



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Protocolo Geral
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 03230056

Ano: 2026

Emissão: 23/03/2026

Hora: 11:50:42

TIPO PROCESSO:
ADMINISTRATIVO

TITULAR / ORGÃO:
MAIZE RUTH BARROS BRITO DIONÍSIO

ASSUNTO:

PRIMEIRA PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025.

REQUERENTE / PROCURADOR:

DOUGLAS SILVA SOBRINHO

Outras Informações:

Primeira prorrogação prazo de vigência do Termo de Contrato nº 01/2025.

DOUGLAS SILVA SOBRINHO

Recebido Por

Data

Hora

Corte aqui



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Protocolo Geral
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 03230056

Ano: 2026

Emissão: 23/03/2026

Hora: 11:50:42

TIPO PROCESSO:
ADMINISTRATIVO

TITULAR / ORGÃO:
MAIZE RUTH BARROS BRITO DIONÍSIO

ASSUNTO:

PRIMEIRA PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025.

REQUERENTE / PROCURADOR:

DOUGLAS SILVA SOBRINHO

Outras Informações:

Primeira prorrogação prazo de vigência do Termo de Contrato nº 01/2025.

DOUGLAS SILVA SOBRINHO

Recebido Por

Data

Hora

Olivença/AL, 23 de março de 2026.

MEMORANDO nº 7A/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL

Assunto: Primeira prorrogação prazo de vigência do Termo de Contrato nº 01/2025.

Senhor Prefeito,

Considerando que esta Secretaria Municipal de Administração mantém celebrado com a empresa HK CAKES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.842.588/0001-66, o Termo de Contrato nº 01/2025 – para contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet e coffe break para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

Considerando que o instrumento contratual, pactuado entre as partes possui vigência de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, qual seja, 11 de abril de 2026, sendo prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Considerando a proximidade da data da expiração do prazo de vigência, qual seja, 11 de abril de 2026 imprescindível se faz a prorrogação da vigência do Termo de Contrato nº 01/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula do instrumento avençado entre as partes.

Portanto, solicito a Exmo. Sr. Prefeito a autorização do prosseguimento do feito visando a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato mencionado, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,


MAIZE RUTH BARROS BRITO DIONÍSIO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DE

OLIVENÇA

MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ALAGOAS



TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA HS CAKE LTDA.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na com sede Rua Vereador José Felix da Silva, nº. 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, representado por seu Prefeito, Sr. JOSIMAR DIONISIO, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2108822, expedido pela SSP/AL e do CPF sob o nº. 072.192.754-80.

CONTRATADA: HS CAKE LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 51.842.588/0001-66, com sede na Av. Deputada Ceci Cunha, nº 928, Itapoã, Arapiraca/AL neste ato, representada pela Sra. Hirayma Karla Silva Cavalcante, brasileira, solteira portadora da Cédula de identidade RG nº 32410891 – SCJDS/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 091.041.134-43, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca/AL;

Tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº .0702020/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 059/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

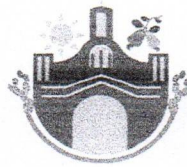
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet e coffee break, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	--------	-------------	-------------



2	SERVIÇO DE BUFFET TIPO 2 - MÉDIO PORTE - Deverá ser servido: Arroz (2 tipos); Macarrão (3 Tipos); Molho (2 Tipos); Purê (2 tipos); Feijão (2 Tipos); Salada (2 Tipos); Batata frita; Proteínas (4 tipos); Sobremesa (2 tipos); Refrigerante (variados); Água mineral com e sem gás; Suco de frutas naturais (2 tipos). Alocação de Equipes de Empregados - garçons, auxiliares de cozinha e gerente de equipe devidamente uniformizados, considerando-se o nível do evento, local e hora. Fornecimento de Toalhas de Gorgorão Branca - baldes de gelo de inox, bandejas de inox, réchauds de inox, guardanapos de papel, talheres e todos os materiais que forem necessários para o uso de acordo com o cardápio, todos itens de boa qualidade.	UND	14.500	R\$31,75	R\$460.375,00
3	SERVIÇO DE BUFFET TIPO 3 - GRANDE PORTE - Deverá ser servido: Arroz (2 tipos); Macarrão (3 Tipos); Molho (2 Tipos); Purê (2 tipos); Batata frita; Macaxeira frita; Banana frita; Farofa (2 tipos); Escondidinho; Feijão (2 Tipos); Salada (2 Tipos); Proteínas (4 tipos); Sobremesa (4 tipos); Refrigerante (variados); Água ineral com e sem gás; Suco de frutas naturais (2 tipos). Alocação de Equipes de Empregados - garçons, auxiliares de cozinha e gerente de equipe devidamente uniformizados, considerando-se o nível do evento, local e hora. Fornecimento de Toalhas de Gorgorão Branca - baldes de gelo de inox, bandejas de inox, réchauds de inox, guardanapos de papel, talheres e todos os materiais que forem necessários	UND	7.000	R\$39,99	R\$279.930,00



PREFEITURA DE

OLIVENÇA

CULTIVANDO A PAZ PARA CONSTRUIR UM NOVO MUNDO



	para o uso de acordo com o cardápio, todos itens de boa qualidade.				
5	SERVIÇO DE COFFEE BREAK TIPO 2 - MÉDIO PORTE - Deverá ser servido: Salgados fritos (3 tipos); Salgado de forno salgado (2 tipos); Salgado de forno doce (2 tipos); Pão de queijo; Petit four salgado e doce; Sanduíches recheados (2 tipos); Bolo (3 tipos); Torradas com patê; Água mineral com e sem gás; Café; Leite; Chá; Achocolatado; Suco de frutas naturais (3 tipos). Alocação de Equipes de Empregados - garçons, auxiliares de cozinha e gerente de equipe devidamente uniformizados, considerando-se o nível do evento, local e hora. Fornecimento de Toalhas de Gorgorão Branca - baldes de gelo de inox, bandejas de inox, réchauds de inox, guardanapos de papel, talheres e todos os materiais que forem necessários para o uso de acordo com o cardápio, todos itens de boa qualidade.	UND	5.650	R\$29,63	R\$167.409,50
6	SERVIÇO DE COFFEE BREAK TIPO 3 - GRANDE PORTE - Deverá ser servido: Salgados fritos (5 tipos); Salgado de forno salgado (5 tipos); Salgado de forno doce (3 tipos); Pão de queijo; Petit four salgado e doce; Sanduíches recheados (2 tipos); Torradas com patê (3 tipos); Bolo (4 tipos); Água mineral com e sem gás; Café; Leite; Chá; Achocolatado; Suco de frutas naturais (3 tipos). Alocação de Equipes de Empregados - garçons, auxiliares de cozinha e gerente de equipe devidamente uniformizados, considerando-se o nível do evento, local e hora.	UND	4.750	R\$28,98	R\$137.655



PREFEITURA DE

OLIVENÇA

MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ALAGOAS



VALOR TOTAL	R\$1.045.369,50
-------------	-----------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4. O Termo de Referência;
- 1.5. O Edital da Licitação;
- 1.6. A Proposta do contratado;
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$1.045.369,50 (Um milhão, quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DE

OLIVENÇA

CONSTITUINDO-SE PARA CONSTITUIR UM NOVO TEMPO



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





PREFEITURA DE

OLIVENÇA

MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - PIAUÍ



9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Caso de aquisição de bens com prestação de serviços acessória, aplica-se o disposto nos subitens 9.19 a 9.23

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
ALAGOAS



d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



PREFEITURA DE

OLIVENÇA

SOLVANDO A CTA PARA CONSTRUIR UM NOVO VENEZ



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





PREFEITURA DE

OLIVENÇA



Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0006.4002 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0007.6001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DEFESA CIVIL
SECRETARIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DEFESA CIVIL
UNIDADE: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DEFESA CIVIL
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0008.8001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização



PREFEITURA DE

OLIVENÇA

GOVERNADOR CARLOS DE FREITAS



do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (IRRF)

17.1. O município fará a retenção do Imposto de Renda dos pagamentos do contratado.

17.2. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

17.3. São hipóteses de deduções e percentuais as previstas na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, _____ de _____ de _____.

JOSIMAR

Assinado de forma digital

DIONISIO:0721

por JOSIMAR

9275480

DIONISIO:07219275480

Dados: 2025.04.11

16:45:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito – Contratante

HK CAKES

Assinado digitalmente por HK CAKES LTDA:

51842588000161

ND: CN=HK CAKES LTDA: 51842588000161, O=

HK CAKES LTDA: 51842588000161, OU=HK

CAKES LTDA: 51842588000161, E=htkakes001@

gmail.com, C=BR

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:

Data: 2025.04.11 12:58:05-03'00'

Font: PDF Editor Versão: 2024.4.1

51842588000161

HS CAKE LTDA

HIRAYMA KARLA SILVA CAVALCANTE

CONTRATADA

Art. 10. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Finanças ou pelo Gestor Municipal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Município de Olivença adotará o disposto no art. 176, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133/2021, promovendo a divulgação dos atos da seguinte forma:

I- publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021, exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 12. A Procuradoria Geral e a Controladoria Geral poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Olivença/AL, 18 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Publicado por:

Douglas Silva Sobrinho

Código Identificador:8256B02B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

Processo nº: 03100016/2025

Contrato nº: 01/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: HS CAKE LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.842.588/0001-06.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de buffet e coffee break para atender as necessidades do Município de Olivença/AL.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Data de Assinatura: 11 de abril de 2025.

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e a Hirayma Karla Silva Cavalcante pela Contratada

Publicado por:

Gabriella Soares Dos Santos

Código Identificador:1750B9CF

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO – CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO – CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

O Município de Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas, em atenção à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0700597-78.2021.8.02.0027, que tramita perante a Vara do Único Ofício da Comarca de Passo de Camaragibe/AL, vem, por meio deste,

CONVOCAR o senhor GILBERTO LAMARCK DE OLIVEIRA, para que compareça à sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Padre Cícero Romão Batista, nº 13, Centro, Passo de Camaragibe/AL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, a fim de que sejam adotadas as providências administrativas necessárias à sua nomeação e cadastramento nos quadros de servidores efetivos do Município, em cumprimento à referida decisão judicial, passada em julgado.

Passo de Camaragibe/AL, 10 de abril de 2025.

JOSE JAIR DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Neilton Amaro de Barros Junior

Código Identificador:44545A3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025

Pregão Eletrônico 03/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL

Fornecedora registrada: **PRIME INFORMÁTICA E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 37.402.389/0001-01.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços terceirizados para gestão de dispositivos de informática, para atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Município de Passo de Camaragibe.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R\$ 648.000,00** (seiscentos e quarenta e oito mil reais).

Firmado em: 09/04/2025

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Juliana Kelly Santana Rios.

Publicado por:

Neilton Amaro de Barros Junior

Código Identificador:600A8199

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

RETIFICAÇÃO:

A publicação do **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025**, ocorrido aos **28/03/2025**, Edição-2521, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ONDE LÊ: Firmado em: 26/03/2024. LEIA-SE: Firmado em: 26/03/2025

Passo de Camaragibe, 11 de abril de 2025

JOSÉ JAIR DOS SANTOS

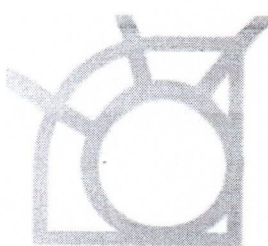
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Neilton Amaro de Barros Junior

Código Identificador:330F391C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025



Processo nº: 03230056/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Primeira prorrogação de vigência do Contrato nº 01/2025 – HK CAKES LTDA

DESPACHO

Em atenção à solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração, autorizo o prosseguimento do feito visando a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2025 com a empresa HK CAKES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.842.588/0001-66, em ato contínuo determino:

- I. O encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e pronunciamento e inserção dos documentos indispensáveis a celebração do termo aditivo pleiteado;
- II. Em seguida, evoluam-se os autos ao Setor de Finanças no sentido de informar a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas com a contratação;
- III. Encaminhe-se os autos para o Agente de Contratação, para confecção da minuta do aditivo;
- IV. E por fim, conduza-se o processo à Procuradoria Jurídica do Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos e análise da minuta do 1º termo aditivo e emissão de Parecer Jurídico, conforme disposições legais.
- V. Cumpridas todas as providências, retornem os autos a este Gabinete para a análise, declaração e autorização da contratação em apreço.

Olivença/AL, 24 de março de 2026.

JOSIMAR

DIONISIO:07219

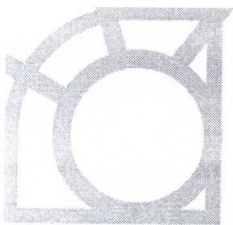
275480

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL

Assinado de forma digital
por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2026.03.24 12:49:47
-03'00'





Olivença/AL, 25 de março de 2026.

Ofício nº 82A/2026.

A Senhora
HIRAYMA KARLA CAVALCANTE
Representante Legal
HK CAKES LTDA

Assunto: **Manifestação sobre o interesse na prorrogação da vigência do Termo de Contrato nº 01/2025.**

Prezada senhora,

Considerando que este Município de Olivença/AL, celebrou com a v. empresa o Termo de Contrato nº 01/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de buffet e coffee break para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

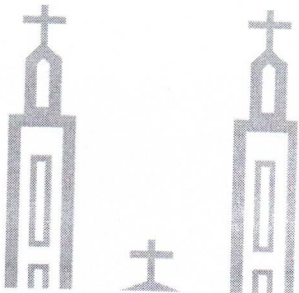
Considerando que o instrumento pactuado entre as partes possui vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura de 11 de abril de 2025, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Considerando a proximidade da data da expiração do prazo de vigência, qual seja, 11 de abril de 2026, imprescindível se faz uma manifestação da v. empresa, no sentido de informar se persiste o interesse na prestação dos serviços, com a prorrogação da vigência do Termo de Contrato em tela, por mais 12 meses, conforme cláusula do instrumento avençado entre as partes;

Nesse diapasão, caso haja a concordância a cargo de v. empresa, solicito que nos seja encaminhado documento pronunciando o interesse na prestação de serviços, bem como uma proposta de preços ratificando o valor pactuado no Contrato nº 01/2025, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Ao ensejo, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.


MAIZE RUTH BARROS BRITO DIONÍSIO
Secretária Municipal de Administração





HK CAKES LTDA
CNPJ 51.842.588/0001-61
AV DEPUTADA CECI CUNHA, 928, ITAPOÃ, ARAPIRACA/AL
E-mail: hkcakes001@gmail.com



Ofício nº 2503/2026-001.

Arapiraca, 25 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Olivença/AL

MAIZE RUTH BARROS BRITO DIONÍSIO

Secretária Municipal de Administração

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 81A/2026, referente à manifestação sobre o interesse na prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2025, a empresa HK CAKES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.842.588/0001-61, com sede na Av. Deputada Ceci Cunha, nº 928, Bairro Itapoã, Arapiraca/AL, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Hirayma Karla Silva Cavalcante, vem, respeitosamente, manifestar seu interesse na continuidade da prestação dos serviços objeto do referido ajuste, mediante a prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos contratualmente e em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos, ainda, que permanecemos plenamente aptos a executar os serviços de buffet e coffee break destinados ao atendimento das demandas do Município de Olivença/AL, mantendo os mesmos padrões de qualidade, eficiência e compromisso que vêm sendo observados ao longo da execução contratual.

Da mesma forma, ratificamos nossa concordância com a manutenção dos valores atualmente pactuados no Contrato nº 01/2025, permanecendo inalteradas as condições comerciais vigentes.

Sendo o que nos cumpre para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

HK CAKES LTDA:
51842588000151

HK CAKES LTDA

HIRAYMA KARLA SILVA CAVALCANTE - Sócia Administradora
51.842.588/0001-61

Assinado de forma digital por HK CAKES LTDA: 51842588000151
DN: cn=HK CAKES LTDA: 51842588000151, o=HK CAKES LTDA: 51842588000151,
ou=HK CAKES LTDA: 51842588000151, email=HKCAKES001@GMAIL.COM, c=BR
Dados: 2026.03.25 13:21:17 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS N.º 10393 / 2026



Identificação do Contribuinte

Contribuinte: HK CAKES LTDA

CNPJ/CPF: 51.842.588/0001-61

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica **Situação Cadastral:** Ativo

Inscrição Geral: 491471168

Identificação: 491471168

Endereço: DEPUTADA CECI CUNHA, N.º: 928, LOJA 01;
57314105,

Bairro: ITAPOÃ

Cidade: ARAPIRACA

Complemento do Loteamento:

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, conforme art. 332 do CTM, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado **INEXISTE DÉBITO** impeditivo a expedição desta certidão.

N.º De Autenticidade: B40.4FA.217.C84

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de fazenda, no endereço:
<https://arapiraca.abaco.com.br/eagata/portal/>

Certidão emitida as 12:30:29 hs, do dia 04/03/2026 **Validade:03/05/2026**

Observação:



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 51.842.588/0001-61
Razão Social: HK CAKES LTDA
Endereço: AV DEPUTADA CECI CUNHA 928 LOJA 01 / ITAPOA / ARAPIRACA / AL / 57314-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2026 a 29/03/2026

Certificação Número: 2026022802326121799953

Informação obtida em 05/03/2026 09:29:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HK CAKES LTDA**
CNPJ: **51.842.588/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:30:28 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2026.

Código de controle da certidão: **54A5.4B71.9BE9.428D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 51.842.588/0001-61

Nome/Contribuinte: HK CAKES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 12/04/2026

Emitida às 13:37:57 do dia 11/02/2026

Código de controle da certidão: B1E4-BF0C-06C5-4A0E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HK CAKES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.842.588/0001-61

Certidão nº: 14056539/2026

Expedição: 05/03/2026, às 09:31:45

Validade: 01/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HK CAKES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.842.588/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



05/03/2026

0004682019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 004682019****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:**HK CAKES LTDA, vinculado ao CNPJ: 51.842.588/0001-61** *****Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

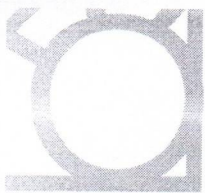
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 5 de março de 2026 às 09h32min.

PEDIDO Nº:

0004682019





Processo nº: 03230056/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Primeira prorrogação de vigência do Contrato nº 01/2025 – HK CAKES LTDA

DESPACHO

Tratam os autos sobre a prorrogação de vigência de contrato, referente ao Contrato nº 01/2025, que celebram a Prefeitura de Olivença/AL e do outro lado à empresa HK CAKES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 51.842.588/0001-57, fls. 02.

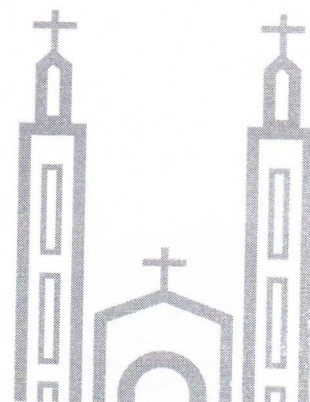
Nesse sentido, juntamos ao presente processo a cópia do Termo de Contrato nº 01/2025, extrato do Termo de Contrato nº 01/2025, bem como as certidões de regularidade fiscal, jurídica, trabalhista da empresa.

Assim, entendemos a necessidade de continuidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet e coffee break para atender o município de Olivença/AL.

Deste modo, em sendo vantajoso para este Município de Olivença/AL a prestação de serviços em destaque, a ser celebrado, ao tempo em que se encaminha os autos a Comissão de Contratação para elaboração da minuta do Primeiro Termo Aditivo a ser celebrado, em seguida encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças no sentido de informar a disponibilidade orçamentária. Ato contínuo, solicito a remessa à Procuradoria Jurídica do Município, para conhecimento e posterior pronunciamento no sentido de atender ao que preconiza o parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida análise e emissão de parecer.

Olivença/AL, 27 de março de 2026.

Maize Ruth Barros Brito Dionísio
MAIZE RUTH BARROS BRITO DIONÍSIO
Secretária Municipal de Administração



MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 01/2025

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE OLIVENÇA/AL E A EMPRESA HK CAKES LTDA

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na com sede Rua Vereador José Felix da Silva, nº. 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, representado por seu Prefeito, Sr. JOSIMAR DIONISIO, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2108822, expedido pela SSP/AL e do CPF sob o nº. 072.192.754-80.

CONTRATADA: HK CAKES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 51.842.588/0001-61, com sede na Av. Deputada Ceci Cunha, nº 928, Itapoã, Arapiraca/AL neste ato, representada pela Sra. Hirayma Karla Silva Cavalcante, brasileira, solteira portadora da Cédula de identidade RG nº 32410891 – SCJDS/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 091.041.134-43, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca/AL, de acordo com o que consta no Termo de Contrato nº 01/2025.

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº xxxx/202x e em observância às disposições do art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato nº 01/2025.

1.1.1. O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Olivença/AL, para o exercício de (20XX), na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 01/2025, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem a da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Santana do Ipanema/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Olivença/AL, em _____ de _____ de _____.

JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL
CONTRATANTE

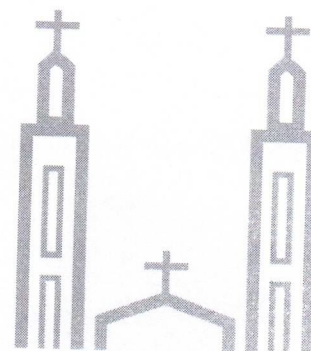
HIRAYMA KARLA SILVA CAVALCANTE
HK CAKES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:





Processo nº: 03230056/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

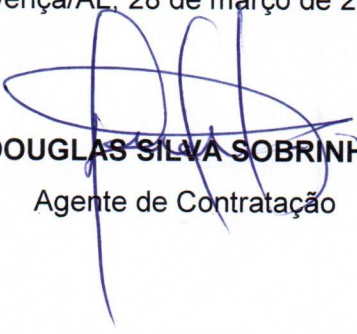
Assunto: Primeira prorrogação de vigência do contrato nº 01/2025 – HK CAKES LTDA

DESPACHO

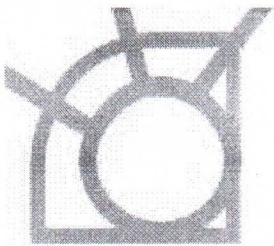
Venho através deste, comunicar que foi solicitado o aditivo para prorrogação de vigência do Termo de Contrato nº 02/2025 da empresa HK CAKES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.842.588/0001-66.

Após elaboração da minuta contratual, encaminhem-se os autos a Procuradoria Jurídica do Município para análise e parecer da contratação pretendida.

Olivença/AL, 28 de março de 2026.



DOUGLAS SILVA SOBRINHO
Agente de Contratação



ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo nº. 03230056/2026

Contrato -- 01/2025.

Contratação de empresa especializada nos serviços de buffet.

Objeto: Solicitação de Aditivo para Prorrogação de Vigência Contratual

EMENTA: Licitação. Fase Externa. Modalidade Concorrência – **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR UM ANO PARA TÉRMINO DE CONTRATO.** Objeto especificado. Não violação dos preceitos contidos na Lei nº. 14.133/21.

Trata-se de um pedido de 1º Termo de **para Prorrogação de Vigência Contratual mediante utilização de saldo remanescente**, solicitado pela Ilma. Secretária de Administração, Sra. Maize Ruth Barros Brito Dionísio, com a empresa **HK CAKES LTDA**, sob a alegação de que se tem a necessidade de haver continuidade no fornecimento de buffet e Coffe Break, objeto do Contrato supracitado, os quais são considerados imprescindíveis para este município de Olivença/AL.

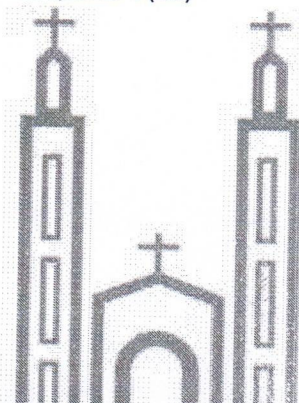
Após recebimento dos pedidos formulados pela Ilma. Presidente da Comissão Permanente de Licitação vieram os autos a esta Assessoria.

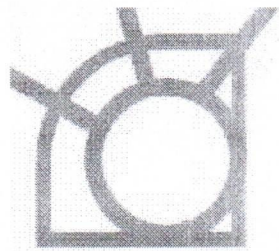
Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

No que concerne à prorrogação do prazo de vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade a solicitação ora formulada, se encontra prevista na Cláusula Sexta do contrato original e consubstanciada no Art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, que assim dispõe:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Clima Bom, Olivença – Alagoas
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82) 3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57





Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato original são de coleta e tratamento de lixo hospitalares, ou seja, não cessa, não interrompe, deve ser contínuo. Como se vê, a fundamentação supra mencionada admite a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, como é o caso dos serviços constantes do objeto do instrumento contratual.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada pela Lei 14.133/21

No que tange à extensão temporal, o contrato administrativo de prestação de serviços de natureza continuada pode ter sua duração prorrogada, ordinariamente, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do que estabelece o Art. 106 da lei 14.133/21.

Tais contratos caracterizam-se por possuírem um objeto que se estende no tempo, executando serviços repetitivos ou um conjunto de demandas previamente estipuladas que são faturadas, em geral, mensalmente. Não estão atrelados a um evento específico, cuja realização do objeto demarca o início e fim de sua validade. A esse respeito, vejamos o esclarecimento que nos presta Marçal Justen Filho, ao diferenciar o contrato comum (contrato de escopo) do contrato continuado:

Os contratos de escopo impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)

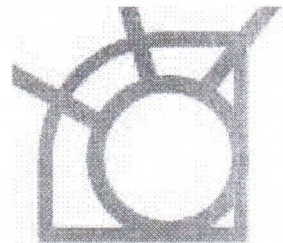
...

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor.

Portanto, é admissível que as partes modifiquem o contrato na forma quantitativa ou qualitativa, desde que respeitado os limites legais e não haja a desnaturação do objeto, de tal forma que as intervenções

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Clima Bom, Olivença – Alagoas
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82) 3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57





alterem profundamente as características inicialmente concebidas no projeto e nos orçamentos do procedimento licitatório.

Com relação a tal necessidade, esta Assessoria não tem competência para concordar ou não, apenas pode fazer a análise da possibilidade jurídica do presente procedimento, o que é perfeitamente cabível, conforme já afirmado.

Imperiosos que a contratada rerepresente sua documentação relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista, visando demonstrar ainda ser apta a contratar com entes públicos, **o que NÃO ocorreu devidamente.**

Outro fator importante é que, o preço contratual seja mantido, exceto, se demonstrado documentalmente que o valor se tornou inviável/impraticável. Bem como, demonstrar que o preço ofertado é o mais vantajoso, o que deve ser sanado, visto não ter ocorrido cotação.

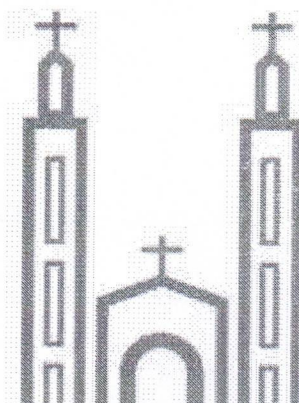
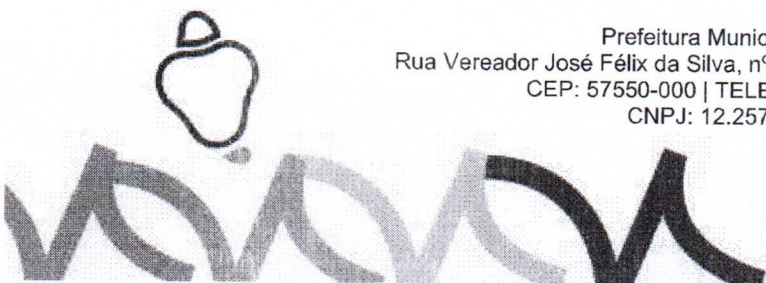
Por fim, trata-se de aditivo de fornecimento de produtos e não de serviços, desta forma, imprescindível que o gestor contratual informe qual o quantitativo contratado inicialmente e qual o saldo remanescente que será objeto do presente termo, mediante listagem de estoque.

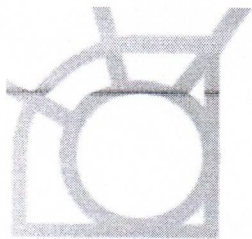
Diante de tudo que fora exposto, **APÓS ANALISAR A POSSIBILIDADE LEGAL DO PEDIDO ORA PRETENDIDO**, OPINA esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do feito, após sanada as pendências acima informadas.

Olivença/AL, 28 de Março de 2026.

OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessoria Jurídica da CPL
OAB/AL nº 10.634

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Clima Bom, Olivença – Alagoas
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82) 3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57





Processo nº: 03230056/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Primeira prorrogação de vigência do contrato nº 01/2025 – HK CAKES LTDA

DESPACHO

Ciente das necessidades e explicações da Secretaria Municipal de Administração, **AUTORIZO** a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2025 a ser celebrado entre esta Prefeitura e a empresa HK CAKES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.842.588/0001-66, objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet e coffe break, ao tempo que, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa à referida prestação de serviços tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias de 2026.

Olivença/AL, 29 de março de 2026.

JOSIMAR

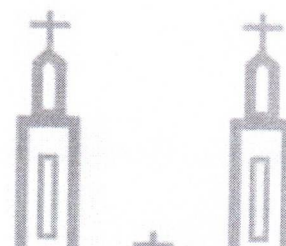
DIONISIO:07

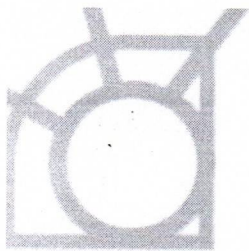
219275480

JOSIMAR DIONÍSIO

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2026.03.29
12:47:11 -03'00'

Prefeito do município de Olivença/AL





1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 01/2025

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE OLIVENÇA/AL E A EMPRESA HS CAKE LTDA.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na com sede Rua Vereador José Felix da Silva, nº. 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, representado por seu Prefeito, Sr. JOSIMAR DIONISIO, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2108822, expedido pela SSP/AL e do CPF sob o nº. 072.192.754-80.

CONTRATADA: HK CAKES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 51.842.588/0001-61, com sede na Av. Deputada Ceci Cunha, nº 928, Itapoã, Arapiraca/AL neste ato, representada pela Sra. Hirayma Karla Silva Cavalcante, brasileira, solteira portadora da Cédula de identidade RG nº 32410891 – SCJDS/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 091.041.134-43, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca/AL, de acordo com o que consta no Termo de Contrato nº 01/2025.

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 03230056/2026 e em observância às disposições do art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

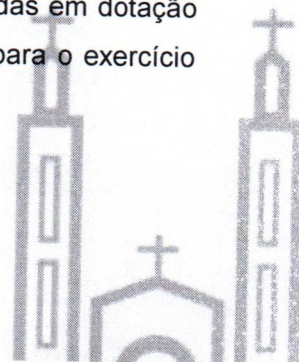
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

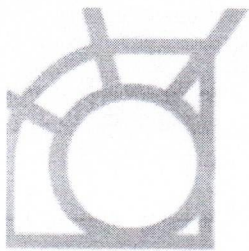
1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato nº 01/2025.

1.1.1. O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Olivença/AL, para o exercício de (2026), na classificação abaixo:





Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0006.4002 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0007.6001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DEFESA CIVIL

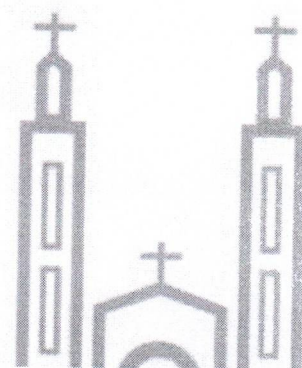
SECRETARIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DEFESA CIVIL

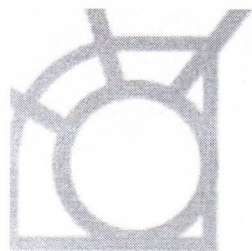
UNIDADE: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DEFESA CIVIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0008.8001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO





3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 01/2025, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem a da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Santana do Ipanema/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Olivença/AL, em 29 de março de 2026.

JOSIMAR
DIONISIO:07
219275480

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2026.03.29
17:36:12 -03'00'

JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL
CONTRATANTE

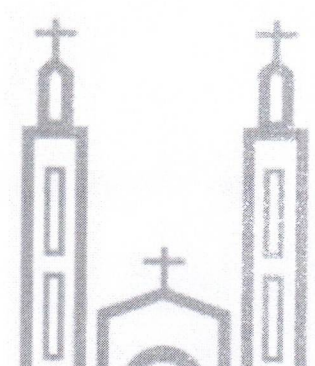
HK CAKES LTDA:
5184258800015
1

Assinado de forma digital por HK CAKES
LTDA: 51842588000151
DN: cn=HK CAKES LTDA: 51842588000151,
o=HK CAKES LTDA: 51842588000151,
ou=HK CAKES LTDA: 51842588000151,
email=HKCAKES001@GMAIL.COM, c=BR
Dados: 2026.03.29 10:34:36 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21651

HIRAYMA KARLA SILVA CAVALCANTE
HK CAKES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA



SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEX Nº
11/2023

Processo nº: 03230056/2026
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 01/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: HK CAKE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.842.588/0001-66.
Objeto: Primeira prorrogação prazo de vigência do Termo de Contrato Nº 01/2025.
Vigência: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 29 de março de 2026.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Hirayma Karla Silva Cavalcante pela Contratada.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:0CEB2BBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 12/06/2026. Edição 2826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>